

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep  
INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2	0	17	0009	00
---	---	----	------	----

**CONTRATO ENTRE a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep E RTT Informática e Telecomunicações - EPP**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, 330, Torre Oeste, Parte, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **RTT Informática e Telecomunicações - EPP**, com sede em Avenida Roma, nº 192, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.041-060, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 31.978.612/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls.\_\_\_\_ do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2017** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Serviço especializado no planejamento e execução do "Moving" dos equipamentos do *Data Center* da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep para a nova Sede da empresa, incluindo a desinstalação dos equipamentos, desmontagem de mobiliário técnico, transporte seguro, remontagem, reinstalação e fornecimento de materiais e mão-de-obra, com garantia.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital nº **04/2017** e à Proposta de Preços de 24 de março de 2017 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

**2.1.1** – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme abaixo:

Serviço	Valor (R\$)
Serviço de planejamento e execução do "Moving" dos equipamentos do Data Center da Finep para a nova Sede da empresa, incluindo a desinstalação dos equipamentos, desmontagem de mobiliário técnico, transporte seguro, remontagem, reinstalação e fornecimento de materiais e mão-de-obra, com garantia.	39.000,00 (trinta e nove mil reais)

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

**Rio de Janeiro**  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031-170 - Rio de Janeiro - RJ  
T. (21) 2558-0330

**São Paulo**  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543-000 - São Paulo - SP  
T. (11) 3847-0300

**Brasília**  
SCN QD: 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712-903 - Brasília - DF  
T. (61) 3035-7150

**SAC**  
T. (21) 2558-0555  
[sac@finep.gov.br](mailto:sac@finep.gov.br)

**Ouvidoria**  
T. (21) 2557-2414  
[ouvidoria@finep.gov.br](mailto:ouvidoria@finep.gov.br)

**3.1.1** – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

**3.2** – Estão incluídos no preço acima o lucro, além de todos os custos dos serviços, inclusive despesas relativas a impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, além de provisões previstas, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

**3.3** - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

**3.3.1** - Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, está será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.

**3.4** – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da FINEP.

**3.4.1** – A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1244/12/RFB e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

**3.4.2** - Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/RFB. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

**3.4.3** – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, em relação a todas as fases do serviços, onde será observado o cumprimento integral do objeto, de acordo com o Termo de Referência.

**3.5** – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 44747-5, Banco Itaú, agência 0603, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

**3.6** - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**3.6.1** - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**3.7** - Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **CONTRATADA** observado o disposto no § 5o do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

**4.1** – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável nos termos e limites da Lei nº 8.666/1993.

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Rio de Janeiro  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro - RJ  
t. (21) 2555 0330

São Paulo  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo - SP  
t. (11) 3847 0300

Brasília  
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712 903 Brasília - DF  
t. (61) 3035 7150

SAC  
t. (21) 2555 0555  
[sac@finep.gov.br](mailto:sac@finep.gov.br)

Ouvidoria  
t. (21) 2557 2414  
[ouvidoria@finep.gov.br](mailto:ouvidoria@finep.gov.br)

## CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** – São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 04/2017:

- a) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- c) Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- f) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- i) Observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- j) Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- k) Responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- l) Corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou fornecimentos que apresentem defeitos ou incorreções;
- m) Observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- n) A **CONTRATADA** deverá fazer seguro para os equipamentos durante o transporte

**5.2** – São obrigações da **Finep**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

**Rio de Janeiro**  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 17º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

**São Paulo**  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

**Brasília**  
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712 903 Brasília DF  
t. (61) 3035 7150

**SAC**  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br

**Ouvidoria**  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br

## CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

**6.1** – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

**6.1.1** – Advertência.

**6.1.2** – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

**6.1.2.1** – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep** devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

**6.1.2.2** – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou cobrado judicialmente.

**6.1.3** – Rescisão.

**6.1.4** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**6.2** – As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.3** – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

## CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

**7.1** – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea "b"* do subitem 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**7.2** – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) Impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e [www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Rio de Janeiro  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031-170 - Rio de Janeiro - RJ  
t. (21) 2555-0330

São Paulo  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543-000 - São Paulo - SP  
t. (11) 3847-0300

Brasília  
SEN QD. 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712-903 - Brasília - DF  
t. (61) 3035-7150

SAC  
t. (21) 2555-0555  
[sac@finep.gov.br](mailto:sac@finep.gov.br)

Ouvidoria  
t. (21) 2557-2414  
[ouvidoria@finep.gov.br](mailto:ouvidoria@finep.gov.br)

contratuais;

- e) Ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

**7.3** – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

### CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

**8.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

### CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

**9.1.** A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA: ANTINEPOTISMO

**10.1** – Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

**11.1.** O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

**12.1** – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, equivalente ao montante de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, na seguinte modalidade:

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

**Rio de Janeiro**  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031-170 - Rio de Janeiro, RJ  
t. (21) 2555-0330

**São Paulo**  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itam Bibi  
04543-000 - São Paulo, SP  
t. (11) 3847-0300

**Brasília**  
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712-903 - Brasília, DF  
t. (61) 3035-7150

**SAC**  
t. (21) 2555-0555  
[sac@finep.gov.br](mailto:sac@finep.gov.br)  
**Ouvidoria**  
t. (21) 2557-2414  
[ouvidoria@finep.gov.br](mailto:ouvidoria@finep.gov.br)

a) Seguro-garantia;

**12.1.1.** A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

**12.1.2.** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

**12.2** – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar, expressamente, ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

**12.3** – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

**12.4** – Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

**12.5** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Rio de Janeiro  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

São Paulo  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

Brasília  
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712 903 Brasília DF  
t. (61) 3035 7150

SAC  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
**Ouvidoria**  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2017

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**

*Francisco Rennys Aguiar Frcta*  
Diretor  
CPF: 800.105.633-34  
RG: 9400254327-SSP/CE

Pela **CONTRATADA:**

Nome: *INACIO LAPAZONI*  
Cargo: *diretor*  
CPF: *179.517.304-91*

Nome:  
Cargo:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

*Entido*  
Nome: *Silvane Entido do Nascimento*  
CPF: *05657085718*

*Roberto Luiz F. de Jesus*  
Nome: *Roberto Luiz F. de Jesus*  
CPF: *113.288.467-50*

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

**Rio de Janeiro**  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031-170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

**São Paulo**  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543-000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

**Brasília**  
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712-903 Brasília DF  
t. (61) 3035 7150

**SAC**  
t. (21) 2555 0555  
[sac@finep.gov.br](mailto:sac@finep.gov.br)

**Ouvidoria**  
t. (21) 2557 2414  
[ouvidoria@finep.gov.br](mailto:ouvidoria@finep.gov.br)



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017**

OBJETO: "Prestação de serviços de engenharia para conservação do prédio onde funcionava a AC/MORAES DE ALMEIDA/DR/PA". EDITAL: E INFORMAÇÕES poderão ser obtidos: na CPL da ECT/DR/PA - Av. Presidente Vargas, 498, 4º andar - Belém/PA. Fone/Fax: (91) 3211-3069 / 3211-3146, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h; pelo e-mail: pacpl@correios.com.br; ou pela internet www.correios.com.br ou www.licitacoes-e.com.br. Sessão Pública no site www.licitacoes-e.com.br. Recebimento das propostas até às 09:00h de 02/05/2017. Início da disputa de preços às 10:00h de 02/05/2017.

ELZEMANN JR. S. SEGTOWICK CARDOSO  
Pregoeiro

**DIRETORIA REGIONAL EM PERNAMBUCO**

**AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017**

OBJETO: Comunicamos o adiamento do Pregão Eletrônico nº 03/2017, cujo aviso de licitação foi publicado no DOU nº 55, seção 03 fl. 09, de 21/03/2017, tendo como objeto a LOCAÇÃO DE 9(NOVE) VEÍCULOS, LEVES TIPO PASSEIO, COM MOTOR 1,0, COM 04 PORTAS para Diretoria Regional de Pernambuco, conforme edital e anexos. O PREGÃO FOI ADIADO sine die. Informações fone/fax: (81) 3425-3703 ou pelo endereço eletrônico peep@correios.com.br

ROSINEIDE DA SILVA  
Pregoeira

**DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

(1) EXTRATO DE ASSINATURA DE CONTRATO E DE TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE FRANQUIA POSTAL, CONCORRÊNCIA 2747/2011; OBJETO: Em adiamento ao Contrato de Franquia Postal nº 9912297903, vigente desde 02.05.2012 com a empresa MAGDA LÜTKE MARQUES & CIA. LTDA, CNPJ nº 00.459.855/0001-85, permitindo a instalação da AGF BAIRRO RIO BRANCO, foram assinados: 1º Termo Aditivo autorizando a migração antecipada, de ACF para AGF, e extinção do Contrato de Franquia Empresarial nº 08.91, em 02.08.12; 3º Termo Aditivo alterando o subitem 4.8.3; excluindo os subitens 4.8.3.1 e 4.8.3.2; alterando o subitem 6.1, inciso III; excluindo os subitens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, e alterando os Anexos 1 e 2; 4º Termo Aditivo alterando a redação dos subitens 4.1.1, 4.3.2 e 4.9; excluindo as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 4.1.1, bem como o subitem 4.3.3; incluindo o subitem 4.1.1.1, e renumerando o subitem 4.3.2 que passa a constar do subitem 4.1.1.2; 5º Termo Aditivo alterando a redação do inciso I do subitem 2.2; alterando os subitens 9.1.30, 15.2, o item 16.1, a alínea "j" do inciso III, subitem 17.1.1 e o Anexo 6 do contrato; 6º Termo Aditivo excluindo o item I do subitem 2.2; alterando o item II e a numeração dos itens III e IV do subitem 2.2; alterando os subitens 16.2.8, 16.2.10, 16.2.11; alterando a alínea "j" e incluindo a alínea "k" no item III, subitem 17.1.1, e incluindo o subitem 17.2.1.1; 7º Termo Aditivo alterando a redação da alínea "d" e incluindo a alínea "d.1" ao subitem 4.8.3, inciso I.

(2) EXTRATO DE ASSINATURA DE CONTRATO E DE TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE FRANQUIA POSTAL, CONCORRÊNCIA 2760/2011; OBJETO: Em adiamento ao Contrato de Franquia Postal nº 9912297171, vigente desde 02.05.2012 com a empresa CENTRALPOST SERVIÇO DE POSTAGEM LTDA, CNPJ nº 73.484.370/0001-15, permitindo a instalação da AGF BORGES DE MEDEIROS, foram assinados: 1º Termo Aditivo autorizando a migração antecipada, de ACF para AGF, e extinção do Contrato de Franquia Empresarial nº 56.92, em 09.08.12; 3º Termo Aditivo alterando o subitem 4.8.3; excluindo os subitens 4.8.3.1 e 4.8.3.2; alterando o subitem 6.1, inciso III; excluindo os subitens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, e alterando os Anexos 1 e 2; 4º Termo Aditivo alterando a redação dos subitens 4.1.1, 4.3.2 e 4.9; excluindo as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 4.1.1, bem como o subitem 4.3.3; incluindo o subitem 4.1.1.1, e renumerando o subitem 4.3.2 que passa a constar do subitem 4.1.1.2; 5º Termo Aditivo alterando a redação do inciso I do subitem 2.2; alterando os subitens 9.1.30, 15.2, o item 16.1, a alínea "j" do inciso III, subitem 17.1.1 e o Anexo 6 do contrato; 6º Termo Aditivo excluindo o item I do subitem 2.2; alterando o item II e a numeração dos itens III e IV do subitem 2.2; alterando os subitens 16.2.8, 16.2.10, 16.2.11; alterando a alínea "j" e incluindo a alínea "k" no item III, subitem 17.1.1, e incluindo o subitem 17.2.1.1; 7º Termo Aditivo alterando a redação da alínea "d" e incluindo a alínea "d.1" ao subitem 4.8.3, inciso I.

(3) EXTRATO DE ASSINATURA DE CONTRATO E DE TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE FRANQUIA POSTAL, CONCORRÊNCIA 2752/2011; OBJETO: Em adiamento ao Contrato de Franquia Postal nº 9912297865, vigente desde 30.05.2012 com a empresa RAMIRES & RAMIRES LTDA, CNPJ nº 73.522.948/0001-80, permitindo a instalação da AGF CAPITÃO ELEUTÉRIO, foram assinados: 1º Termo Aditivo autorizando a migração antecipada, de ACF para AGF, e extinção do Contrato de Franquia Empresarial nº 05.91, em 02.08.12; 3º Termo Aditivo alterando o subitem 4.8.3; excluindo os subitens 4.8.3.1 e 4.8.3.2; alterando o subitem 6.1, inciso III; excluindo os subitens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, e alterando os Anexos 1 e 2; 4º Termo Aditivo alterando a redação dos subitens

4.1.1, 4.3.2 e 4.9; excluindo as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 4.1.1, bem como o subitem 4.3.3; incluindo o subitem 4.1.1.1, e renumerando o subitem 4.3.2 que passa a constar do subitem 4.1.1.2; 5º Termo Aditivo alterando a redação do inciso I do subitem 2.2; alterando os subitens 9.1.30, 15.2, o item 16.1, a alínea "j" do inciso III, subitem 17.1.1 e o Anexo 6 do contrato; 6º Termo Aditivo excluindo o item I do subitem 2.2; alterando o item II e a numeração dos itens III e IV do subitem 2.2; alterando os subitens 16.2.8, 16.2.10, 16.2.11; alterando a alínea "j", incluindo a alínea "k" no item III, subitem 17.1.1, e incluindo o subitem 17.2.1.1; 7º Termo Aditivo alterando a redação da alínea "d" e incluindo a alínea "d.1" ao subitem 4.8.3, inciso I.

**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2017**

OBJETO: Serviços de transporte de carga postal em Passo do Sobrado/RS, conforme condições do Edital e seus anexos, homologado à empresa Trans Express Ltda, CNPJ 03.590.820/0001-79 no valor de R\$ 6.000,00.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017**

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças em elevadores monta-cargas, lotes 01 e 02 homologados à empresa Elevadores Alcer Ltda, CNPJ 08.787.861/0001-73, nos valores de R\$ 69.249,76 e R\$ 21.833,87, respectivamente. Lote 03 restou fracassado.

CLEOVANE INÊS HEINEN  
Pregoeira

**DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

9º Termo Aditivo ao Contrato 28/2014; Objeto: Prestação de Serviço de Limpeza, Conservação e Desinfecção das Instalações Prediais da ECT/DR/SC; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação contratual por mais 06 (seis) meses: 27/03/2017 a 27/09/2017; Contratada: 09.561.495/0001-00-ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA ME; Valor Global do Contrato: R\$2.475.228,80 (dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos); Data de Assinatura: 24/03/17.

**DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 0034/2017. Data de assinatura: 12/04/2017; Contratado: CONSTRUTORA REZENDE COELHO LTDA - EPP. Objeto: prestação de serviços de engenharia para adaptação do imóvel que abriga o Centro de Distribuição Domiciliária de Araquara/SP; Origem: Pregão Eletrônico 16000133/2016; Vigência: 12/04/2017 a 12/04/2018; Valor total: R\$ 32.004,87 (Trinta e dois mil, quatro reais e oitenta e sete centavos).

**AVISOS DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000008/2017**

Objeto: Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas postal, modalidade(s), GRUPO DE LINHAS - LTR-SPI-0338 e LTR-SPI-1713-2, conforme edital. O lote do objeto foi adjudicado à empresa: TRANSLLOCATE LTDA - EPP, no valor global de R\$ 2.051.888,70.

CAMILA CRISTINA BATISTA PAIVA  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000009/2017**

Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário de carga postal, modalidade Grupo de Linhas - LTR-SPI-1413-4, 0411 e 0506, conforme edital. O lote do objeto foi adjudicado à empresa: TRANSLLOCATE LTDA - EPP, no valor global de R\$ 2.652.399,90.

JULIANA BUENO RETI  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000021/2017**

Objeto: Prestação de serviços de reprografia de grande porte, abrangendo processo de cópia, impressão e digitalização de documentos, com disponibilização de equipamentos e mão de obra, conforme edital. Abertura da Licitação: 02/05/2017 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br> - ID: 668246, pelo telefone (14) 3108-4697.

JULIANA BUENO RETI  
Pregoeira

**AVISO DE REVOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 16000001/2016**

Objeto: Prestação de serviço de desenvolvimento de projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia, para reforma e adaptação da Agência de Correios de Presidente Prudente, conforme Edital. Motivo da revogação: interesse público.

ENIAS FRANCISCO PEREIRA ROSA  
Presidente da CPL

**DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
METROPOLITANA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de sua Diretoria Regional/SPM toma nula no DOU nº 40, de 24/02/2017, Seção 3, página 9, em Editais de Notificação, a notificação junto ao representante legal da empresa Van Cooper Cooperativa de Transportes dos Trabalhadores Rodoviários de Carga, Passageiros e Serviços, CNPJ 07.240.794/0001-00, estabelecida em local incerto ou não sabido, Sr. Jeremias Medeiros Vidal, CPF 166.290.938-10, e vem novamente notificar por meio desta, da abertura dos processos administrativos de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF por um período não superior a 05 anos, nos termos do art. 87, III, Lei 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02 e do subitem 8.1.3. "b" da Cláusula Oitava das Condições Gerais da Contratação presente nos Contratos 120/11, 52/10, 22/11, 122/11, 72/10, 95/11, 63/10, 97/11, 80/11, 118/11, 62/10, 136/11, 21/11, 10/10, 54/10, 50/10, 147/10, 119/11, 191/10, 16/11, 78/11, 138/11, 96/11, 79/11, 15/11, 137/11, 121/11 e 61/10, com oportunidade de manifestação, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

PATRICIA BIANGAMAN DE CASTRO ALVES  
Gerente de Administração

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo nº 1660; Espécie: Extrato de contrato de prestação de serviço; Procedimento licitatório: Inexigibilidade de licitação, art. 25, inciso II; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Faculdades Católica; CNPJ nº 35.555.921/0001-70; Contrato nº: 20.17.0010.00; O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para realização do curso in company intitulado Direito Administrativo da infraestrutura, direito ambiental e direito de propriedade intelectual; O prazo deste contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura, prorrogáveis por igual período; O valor global do contrato é de até R\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos reais); Assinatura em 12/04/2017.

Processo nº 1685; Espécie: Contrato para prestação de serviço; Procedimento licitatório: Pregão eletrônico 04/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e RTT Informática e telecomunicações - EPP; CNPJ nº 31.978.612/0001-87; Contrato nº: 20.17.0009.00; O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço especializado no planejamento e execução do "Moving"; dos equipamentos do Data Center da Finep; O prazo deste contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura, prorrogáveis por igual período; O valor global do contrato é de até R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); Assinatura em 13/04/2017.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 1770; Espécie: Contrato para prestação de serviço Termo aditivo nº 20.15.0028.03; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Prestcon Prestação de Serviços Contagem Ltda; CNPJ nº 13.192.004/0001-60. O objeto do presente termo aditivo é a repactuação dos valores contratuais relativos aos postos telefonista, a partir de maio de 2016; ao benefício social dos postos de telefonista, a partir de novembro de 2016; do bilhete único, a partir de janeiro de 2017. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 15.575,20 (quinze mil cento, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). Assinatura em 13/04/2017.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 6/2017 UASG 365001**

Processo: 062017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de atividades de Recepcionista, de Mensageiro (interno e externo), de Telefonista e de Encarregado para as unidades da Finep no Rio de Janeiro. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 17/04/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Praia do Flamengo 200 - 1.2.3.4.5.13.24 e 25 Andares RIO DE JANEIRO - RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)/editais/365001-05-6-2017. Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/04/2017 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MICHELLY DE SOUZA FERRAZ  
P/Equipe de Apoio

(SIDE - 13/04/2017) 365001-36801-2017NE000001